

de 2024, a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais e a Defensoria Pública da União firmaram o protocolo de intenções pela responsabilidade socioambiental, denominado "Protocolo Verde", com objetivo de estabelecer esforços convergentes para estabelecer políticas e práticas institucionais de responsabilidade socioambiental, pensando nas presentes e futuras gerações e nas pessoas em situação de vulnerabilidade social; Considerando a 30ª Conferência das Nações Unidas, que ocorrerá em novembro de 2025, em Belém/PA, a Defensoria Pública do Estado do Pará criou o Comitê Institucional e a Comissão Especial, com atribuição para realizar estudos, atos preparatórios, análises de projetos e interlocações com instituições, órgãos do Poder Público e entidades privadas, para a Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas - COP30, por meio da Portaria nº 02/2025/GAB/DPG, de 13 de janeiro de 2025; Considerando que o plano de trabalho elaborado pela Comissão Especial e aprovado pelo Comitê Institucional, definindo quatro objetivos estratégicos, previu dentre suas ações apresentar proposta de Resolução ao CSDP, para estabelecer a Agenda 2030 e adotar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental "Protocolo Verde", celebrado pelas Defensorias Públicas dos Estados e da União, por ocasião do I Congresso Nacional da Defensoria Pública para o Meio Ambiente, realizado em Belém em março de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, a Política de Gestão Socioambiental, com intuito de direcionar ações e instaurar a consciência ambiental para promover transformações visando à correta proteção e preservação do meio ambiente em atenção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e o Protocolo de Intenções pela Responsabilidade Socioambiental "Protocolo Verde".

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º A Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Pará visa atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 - e implantar o Protocolo Verde, este com ações relativas à redução e minimização de impactos socioambientais, na gestão adequada dos resíduos gerados, no uso racional e no combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos, no âmbito interno institucional.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA AGENDA 2030

Art. 3º A Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá observar preferencialmente os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Promoção da igualdade e erradicação da pobreza (ODS 1 e 10);
- II - Garantia do acesso à justiça e fortalecimento das instituições (ODS 16);
- III - Redução das desigualdades e promoção da inclusão social (ODS 5 e 10);
- IV - Aprimoramento da assistência jurídica gratuita e efetiva proteção dos grupos vulneráveis (ODS 16);
- V - Defesa do meio ambiente e sustentabilidade nos processos e na gestão da Defensoria Pública (ODS 12 e 13);
- VI - Fomento a parcerias interinstitucionais para a implementação dos ODS (ODS 17);
- VII - Adotar medidas administrativa de consumo consciente (ODS 12), energia limpa (ODS7) e de redução de emissões de gases de efeito estufa (DOC 13).

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES DA AGENDA 2030 E DO PROTOCOLO VERDE

Art. 4º A Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Pará tem a finalidade, além de cumprir os ODS da Agenda 2023, executar o Protocolo Verde para:

- I - Reduzir o consumo geral de papel próprio e contratado, reciclando e não reciclando, assim como a geração de resíduos oriundos do consumo de copos descartáveis, de plástico ou outros materiais;
- II - Reduzir geração de resíduos oriundos do consumo de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis;
- III - Racionalizar os recursos destinados ao processo de impressão;
- IV - Implementar práticas que promovam a eficiência energética e hídrica, bem como a conscientização sobre o uso responsável desses recursos;
- V - Reconhecer a importância da inclusão socioeconômica das catadoras e catadores por meio da celebração de contratos com cooperativas e catadores individuais;
- VI - Racionalizar os gastos anuais com telefonia fixa e móvel;
- VII - Reduzir a despesa anual com veículos e combustível (álcool, diesel e gasolina), de modo a otimizar o consumo;
- VIII - Reduzir a despesa com contratos de serviços gráficos, priorizando os formatos digitais;
- IX - Alinhar as práticas de compras sustentáveis visando apoio às comunidades tradicionais e à agricultura familiar;
- X - Fomentar a participação da força de trabalho de seu quadro de pessoal em ações de qualidade de vida e solidárias;
- XI - Aumentar a participação de seu quadro de pessoal em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema da sustentabilidade, para subsidiar a tomada de decisões quanto ao estímulo dessa temática;
- XII - Apoiar a temática socioambiental em ações diretas de seus Núcleos ou de forma transversal, priorizando e valorizando as associações de catadores de materiais recicláveis;
- XIII - Propor reflexões, estudos, capacitação e similares sobre racismo ambiental.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 5º Para a implementação desta Resolução, a Defensoria Pública deverá:
- I - Criar um Plano Estratégico Institucional para integração dos ODS e das ações do Protocolo Verde às suas atividades;
 - II - Desenvolver projetos e programas específicos que garantam a efetividade dos direitos previstos na Agenda 2030 e nas ações do Protocolo Verde;
 - III - Priorizar o atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, considerando ainda o Protocolo de Atendimento Sustentável; bem como mulheres vítimas de violência, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência e em situação de rua;
 - IV - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o desenvolvimento de políticas públicas alinhadas à Agenda 2030 e ao Protocolo Verde;
 - V - Promover ações de orientação jurídica, com enfoque na cidadania e no desenvolvimento sustentável;
 - VI - Elaborar relatórios periódicos sobre a implementação dos ODS e do Protocolo Verde no âmbito da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 6º Para a implantação, monitoramento, acompanhamento e avaliação da efetividade desta Resolução, a Defensoria Pública criará por Portaria o Comitê Interno de Gestão da Agenda 2030 e Protocolo Verde, responsável por:

- I - Criar um Plano Estratégico Institucional para integração e alcance dos ODS e para as ações do Protocolo Verde às suas atividades;
- II - Acompanhar a execução das ações voltadas à implementação dos ODS e Protocolo Verde em consonância com o planejamento estratégico;
- III - Avaliar o impacto e resultados das políticas adotadas;
- IV - Apresentar perante a gestão superior, anualmente Relatório de Desempenho.
- V - Elaborar relatório para permitir publicidade nas informações, para acompanhamento das ações e metas em andamento e alcançadas.

Art. 7º. As iniciativas adotadas pela Defensoria Pública, na Agenda 2030 e Protocolo Verde, serão disponibilizadas em sua página na web, para o acompanhamento de suas ações.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Art. 8º. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira viabilizar a execução do planejamento estratégico Institucional por intermédio das ações propostas pelo Comitê Institucional de Gestão da Agenda 2030 e do Protocolo Verde.

Art. 9º Caberá à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública promover cursos, palestras, seminários e capacitações sobre a Agenda 2030 e Protocolo Verde.

Art. 10º. Caberá à Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública dar ampla divulgação das ações do Comitê Institucional de Gestão da Agenda 2030 e Protocolo Verde, bem como promover campanha de conscientização quanto a política de gestão socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para o cumprimento desta Resolução poderá a Defensoria Pública celebrar convênios com instituições públicas e privadas que não conflitem com seus objetivos e finalidades.

Art. 12. A Defensoria Pública por intermédio da Escola Superior promoverá a capacitação para o alcance dos objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 13. A participação no Comitê Interno de Gestão da Agenda 2030 e Protocolo Verde a que se refere esta Resolução poderá ser remunerada da seguinte forma:

I - Para o membro, conforme o art. 46, §9º, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, regulamentada pela Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021;

II - Para os/as servidores/as, conforme o art. 139 da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Art. 14. Esta Resolução revoga a Portaria nº 352/2018 GAB-DPG, de 05 de setembro de 2018 e a Portaria nº 06/2022/GAB-DPG, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final